

Oficialmente recebidos...

(Conclusão da 1.ª pag.)
perial, no regresso à minha Pátria, como seus descendentes vivem felizes aqui, colaborando com o povo brasileiro no desenvolvimento de sua generosa terra".

Passou o príncipe, então, a se referir à carinhosa recepção que teve no Rio de Janeiro e do calor da sinceridade que sentiu nas manifestações em São Paulo ao seu desembarque. Referiu-se à visita que fez a Brasília, frisando estar convencido de que será uma grande capital.

Depois de reafirmar que a sua visita ao Brasil, especialmente a São Paulo, se deve aos festejos que assinalarão o 50.º aniversário da imigração japonesa, aproveitara o ensejo para contribuir no máximo de suas forças para estreitar cada vez mais a amizade que une o Brasil ao Japão.

Respondendo à pergunta de como poderia pregar o controle da natalidade em seu país tendo cinco filhos, disse ser "muito difícil a teoria se combinar com a prática".

A propósito de investimentos japoneses no Brasil declarou estar convencido de que as experiências que se realizam irão possibilitar uma considerável ampliação das bases desses investimentos no país.

CONDECORAÇÃO

Em cerimônia no Salão Dourado do Palácio dos Campos Elíseos, o Príncipe Mikasa fez a entrega ao governador Jânio Quadros da Ordem Imperial do Sol Nascente em primeiro grau, que somente é concedida pelo Imperador Hirohito a personalidades de destaque.

Na ocasião, o governador Jânio Quadros, agradecendo a distinção que lhe era conferida, declarou que o povo de São Paulo não se abria as suas portas para receber os príncipes, mas também o seu coração para receber as nobres personalidades, fazendo votos para que se sintam como se estivessem em sua própria casa. Manifestou os seus agradecimentos pela deferência a ele concedida pelo Imperador do Japão e realçou o trabalho do imigrante japonês e dos seus descendentes para o engrandecimento econômico de nossa terra.

— Em nome dos paulistas e dos

brasileiros — encerrou o governador as suas palavras — agradeço o trabalho do imigrante japonês, dos brasileiros seus descendentes, disciplinados e ordeiros, honestos e produtivos, que engrandecem a nossa terra com o seu braço e o seu suor, reafirmando dar o melhor do nosso esforço no sentido de que as duas pátrias se unam cada vez mais em benefício do progresso e da paz.

A noite, os salões do Palácio do Governo se abriram para receber a colônia japonesa e a sociedade paulista, ocasião em que os Príncipes Mikasa foram apresentados às figuras mais representativas do nosso meio social, econômico e cultural.

OBRAS DO D.E.R. EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Como é de domínio público, grande número de obras do Plano de Pavimentação de rodovias estaduais, vem sendo executado diretamente pelo Dep. de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação desde o ano de 1955. Essas obras por administração direta compreendem um total de 940 quilômetros, distribuídas por trinta trechos de várias rodovias estaduais.

De acordo com relatório enviado ao titular da Viação, coronel Faria Lima, pelo diretor do DER, engenheiro Miguel Rascio Rossi, no mês de maio último era a seguinte a posição das obras por administração direta compreendidas pelo referido plano: Concluídas — trechos São Carlos — Araçuaia; contorno de Campinas;

Jundiaí-Itú; Americana-Piracicaba; Sertãozinho-Barrinha; Circuito de Itapevira; Jabaquara-São Bernardo; Acesso do Sumaré; Vargem Grande-Ibiuna-Piedade; Lapa-Pirituba-Perus; Santo Amaro Parelheiros; Guarujá-Vicente de Carvalho; São Paulo-Ouro Fino; Suzano-Ribeirão Pires; Fernando Prestes-E. F. A. Cotia-Itapevi-Barueri; passagem externa de Ararás; Sorocaba-Votorantim; Sorocaba-Itapetininga; em serviço — São José dos Campos — São Sebastião; Barueri-Itú; Campinas-Monter Mor-Capivari; Guarujá Bertoga; Bauru-Pirajui-Lins-Araçatuba-Andradina; São José dos Campos-Campos de Jordão; Araçuaia-Jau; Jaboticabal-Barrinha.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SAO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7331	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO Cr\$ 350,00
JUSTIÇA Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N. 893 — TELEFONE: 36-2587

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc., e para consulta de coleções de jornais — Rua da Glória n. 346 — (N. 37)

DECRETO N. 32.789, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Institui luto oficial por cinco dias.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído luto oficial, por cinco (5) dias, no Estado de São Paulo, em sinal de pesar pelo falecimento do Senador Nereu Ramos, ex-Presidente da República.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedrosa Horta
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO 32.781, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Approva os quadros de efetivo orçamentário da Força Pública do Estado.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei n. 2.892, de 13 de janeiro de 1937, artigo 11, § 2.º

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário que com este baixa, organizados pelo Comando Geral da Força Pública, de acordo com o efetivo fixado pela Lei n. 4.753, de 23 de maio de 1958.

Artigo 2.º — Os quadros pormenorizados de organização normal das diversas Unidades e Serviços serão publicados pelo Comando Geral em Boletim da Corporação.

Artigo 3.º — O Regimento de Infantaria (Regimento Tobias de Aguiar) terá sua organização ultimada após o alistamento dos homens necessários para completar seu efetivo e a adaptação conveniente de prédio para um aquartelamento único.

Artigo 4.º — O Agrupamento Especial contará com oficiais superiores, capitães e tenentes em número variável.

Artigo 5.º — As Seções Especiais das Unidades do Interior e das Companhias Independentes serão de efetivo variável.

Artigo 6.º — A Banda de Música da Capital é considerada incluída no Batalhão de Guardas, somente para efeito de vencimentos e alterações do pessoal.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral
NOTA: Os quadros a que se refere o artigo 1.º serão publicados depois.

DECRETO N. 32.782, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre transferência de oficiais da Força Pública.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições. Resolve transferir, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais da Força Pública do Estado:

— para o 2.º Batalhão de Caçadores, os Capitães Helio da Mota Taveiros, do Serviço de Engenharia e Aluísio Borges, do Quartel General;

— para o 7.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Tancredo Colaco, do Batalhão de Guardas;

— para o 8.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Antônio Bruno, do Quartel General;

— para o 1.º Batalhão Policial, os Capitães Itaborahy Vianna Martins, da Escola de Educação Física e Médico Gilberto Lavras, do Serviço de Saúde;

— para o 10.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Valter Serante, do Serviço de Intendência;

— para o 9.º Batalhão de Caçadores, o Capitão Lafaiete Moreira Freire, do 3.º Batalhão de Caçadores;

— para o Batalhão de Guardas, o Capitão Claudio Gomes da Costa Neto, do Corpo de Bombeiros;

— para a Escola de Educação Física, o Capitão Edilberto de Oliveira Melo, do Quartel General;

— para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento, o

Capitão Médico Washington Porto Sandoval, do Depósito de Convalescentes e Sanatório;

— para o Quartel General, os Majores Guilherme Ernesto Orth, do Serviço de Engenharia, Médico Ernesto José Mayer Filho, do Serviço de Saúde, e Capitão Sebastião Lopes, do 2.º Batalhão de Caçadores;

— para o 1.º Batalhão Policial, o Major Brasilino Antunes Proença, do Quartel General.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.783, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Servente, extranumerário mensalista, referência "15" (Cr\$ 4.900,00), no Serviço de Identificação, da Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 93.4 — 117 — 4 — 49 — 491.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.784, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 13 (treze) Artífices, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), na Diretoria do Serviço de Trânsito, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8261 — 99 — 101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.785, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Ne-

gócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), na Delegacia de Polícia de Franca, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.241 — 77 — 1 — 10 — 101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO 32786, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958, e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo Decreto, a admitir 1 (um) Motorista, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Administração, em claro decorrente da dispensa de Otávio Perri, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.20.1-70-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.787, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal para os serviços de escritório da Garage Central do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 4 (quatro) auxiliares de expedição, na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.788, DE 17 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e consi-